



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 008/93

"Contrata Trabalhadores Braçais"

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de 12 (Doze) trabalhadores braçais.

Art. 2º - Os valores a serem pagos em retribuição aos serviços prestados serão os correspondentes nas tabelas dos servidores municipais em vigência.

Art. 3º - Os recursos para atender a presente Lei serão os constantes do orçamento vigente, obedecidas as rubricas próprias.

Art. 4º - O prazo da presente contratação será 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por um período igual, com autorização do Legislativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1993.

Gov. Antonio Lima de Rezende